

OF\_nº 68/2021\_CNM/BSB

Brasília, 24 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Senador(a)  
Senado Federal  
Brasília/DF

**Assunto: Aprovação do Destaque 2297/2021 (EMENDA 2) – Senador Carlos Portinho**

Excelentíssimos Senadores,

1. A Confederação Nacional de Municípios (CNM) renova cordiais cumprimentos a Vossa Excelência e, em nome dos entes municipais de todo o país, **solicita que seja incorporada ao texto a emenda nº 2 do senador Wellington Fagundes (PL/MT) através da aprovação do Destaque 2297/2021, do senador Carlos Portinho (PL/RJ)**, para que o valor correspondente ao Piso seja custeado pela União.

2. O relatório de plenário apresentado hoje, 24/11/2021, ao PL 2564/2020, em apreciação no Senado Federal, apresenta um impacto de 20 bilhões por ano aos municípios. Isso representa praticamente todo o repasse de 2020 destinado a Atenção Básica feito pelo Governo Federal aos Fundos Municipais de Saúde. Para a Enfermagem, o piso pretendido pelo PL corresponde a 1,5 vezes o salário médio praticado nos municípios. O mesmo para os auxiliares de enfermagem e parteiras. Enquanto para os técnicos de enfermagem - que respondem pelo maior quantitativo empregado - o piso é 2,7 vezes maior que o salário médio de 2021.

3. O aumento de despesa de pessoal a ser gerado por este impacto negativo, se assumido pelos municípios, colocaria os entes numa situação de total descumprimento aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal. A realidade atual é muito difícil, os dados do relatório de gestão fiscal do 3º quadrimestre de 2020, com informação de 3.034 municípios revelam que 60% dos executivos municipais estão com despesa de pessoal acima de 48,6% da RCL (valor 3% abaixo do limite prudencial). Município que não cumpre a LRF tem repasses cortados.

4. Desta forma é importante a aprovação da Emenda 02, destacada pelo senador Carlos Portinho (Destaque 2297/2021), a qual segue a trilha histórica do SUS ao atribuir a União o custeio do Piso, conforme foi feito para outra importante e estratégica categoria, as dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias. Assim a Emenda 02 detacada contutuí forma de viabilizar a imediata execução do piso da Enfermagem sem ferir o ente Municipal.

3. Na expectativa do deferimento deste pleito, contamos com vosso apoio e disponibilizamos o telefone (61) 2101-6073 e o e-mail: [assessoriaparlamentar@cnm.org.br](mailto:assessoriaparlamentar@cnm.org.br).



Paulo Ziulkoski  
Presidente CNM

**RQS**  
**02297/2021****SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Liderança do Partido Liberal**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, parágrafo único, e do art. 313, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação como emenda autônoma, do Art. 15-C da redação suprimida "integralmente custeado pela União em relação aos governos municipais", da Emenda nº 2 PLEN ao PL 2564/2020, que “altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira”.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2021.

**Senador Carlos Portinho**  
**(PL - RJ)**  
**Líder do Partido Liberal**

SF/21366.19145-50 (LexEdit)